

Id:030E73F09A178BA8

 ESTADO DO PIAUÍ
 Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI
 CNPJ nº: 01.612.599/0001-87

DECRETO Nº 022/2024.

"Dispõe sobre a aprovação e regulamentação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU de Nova Santa Rita, da forma que especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA - PI, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº. 263/2021 (*Dispõe sobre a Política de Uso e Ocupação do Solo Urbano no Município de Nova Santa Rita e Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano*).

DECRETA:
FICA APROVADO O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E QUE COM ESTE ATO PUBLICA REGIMENTO INTERNO
TÍTULO I
Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

Art. 1º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU, vinculado à Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, é um órgão consultivo e de assessoramento ao Prefeito Municipal, que integra o Sistema Municipal de Meio Ambiente de Nova Santa Rita-PI.

Art. 2º. O presente Regimento Interno estabelece a estrutura, composição, organização, bem como demais disposições correlatas, do CMDU, nos termos da Lei Municipal nº. 263/2021.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano constituído de 06 (seis) conselheiros efetivos e respectivos suplentes, a saber:

- I - 03 representantes do Poder Público:
 a) Secretário(a) Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;
 b) Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente;
 c) Secretário(a) Municipal de Obras
 II - 03 representantes dos segmentos da sociedade civil, sendo:
 a) 01 representante das entidades de classe;
 b) 02 representantes da Associação Comunitária;

§ 1º. Os representantes referidos no inciso I serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º. Os representantes referidos no inciso II serão indicados pelos seus respectivos segmentos representados e serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

§3º. O suplente é oriundo da mesma categoria representativa do Conselheiro, para, quando for o caso, substituí-lo na plenária.

§4º. O exercício das funções de membro do Conselho não será remunerado; possuindo, porém, caráter de relevante interesse público.

Art. 4º. Os membros do CMDU terão mandato de 02 (dois) anos sendo permitida a recondução mediante confirmação expressa da entidade que representa.

SEÇÃO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º. A organização do CMDU é constituída por uma Diretoria e pelo Colegiado.

Parágrafo único: Quando necessário, Câmaras Técnicas poderão ser constituídas e passarão a integrar esta estrutura organizacional, em caráter transitório.

CAPÍTULO III
DA DIRETORIA

Art. 6º. A Diretoria é órgão de execução e direção do Conselho, composto por 04 (quatro) membros sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§1º- A Diretoria será eleita através de votação entre os conselheiros do CMDU, em Assembleia Ordinária, lavrada em ATA própria, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho.

§2º- O mandato dos membros da Diretoria será de 02 (dois) anos, facultada a recondução.

Art. 7º. Compete à Diretoria:

- I- Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento e as disposições previstas no CMDU na Lei Municipal nº. 286 de 28 de Abril de 2021.
 II- Gerir as necessidades Conselho, ainda que em casos não contemplados por este Regimento
 III- Propor reformas regimentais;

Art. 8º. Compete ao Presidente:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho, assim como assinar as atas dos assuntos tratados;
 II- Representar o Conselho em todos os atos jurídicos em que o mesmo seja a parte interessada ou, quando necessário, delegar a sua representação;
 III- Tomar decisões, de caráter urgente, *ad referendum* do Conselho;
 IV- Constituir e extinguir, ouvidos os demais membros do Conselho, as Câmaras Técnicas; quando assim parecer oportuno para melhorar a eficiência na execução das ações;

V- Submeter à apreciação do Conselho, o ingresso ou saída de membros em caso de substituição ou desistência, e, promover as devidas alterações.

Art. 9º. Compete ao Vice-Presidente:

- I- Exercer as competências do Presidente em sua ausência;
 II- Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
 III- Realizar outras tarefas que lhe forem delegadas.

Art. 10º. Compete ao Secretário Geral:

- I- Secretariar e lavrar as atas de reuniões;
 II- Organizar e manter arquivada toda a documentação, relativa às atividades do Conselho;
 III- Assessorar técnica e administrativamente a Presidência do Conselho;
 IV- Manter em dia o sistema de informações, via rede informatizada;
 V- Receber as propostas de assuntos a serem abordados nas reuniões, assim como encaminhar à aprovação pelo Presidente da pauta em questão;
 VI- Realizar outras tarefas que lhe forem delegadas.

Parágrafo Único. O Secretário Suplente terá as mesmas atribuições do Secretário Geral, incumbindo-lhe assumir os trabalhos na ausência deste.

CAPÍTULO IV
DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 11º. Poderá o Presidente do CMDU, ouvidos os demais membros, constituir Câmaras Técnicas.

§1º. O Conselho poderá constituir tantas Câmaras Técnicas, compostas integralmente ou não, por Conselheiros especialistas e de reconhecida competência.

§2º. As Câmaras Técnicas têm por finalidades estudar, analisar e propor soluções através de pareceres consultivos concernentes aos assuntos que forem discutidos em reunião do Conselho Executiva encaminhando-os à Secretaria Executiva.

§3º. Na composição das Câmaras Técnicas deverá ser considerada a competência e afinidade das instituições representadas com o assunto a ser discutido.

Art. 12º. As Câmaras Técnicas terão a responsabilidade de examinar e relatar ao Plenário, assuntos de sua competência.

Art. 13º. As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros, cabendo ao seu Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

Parágrafo Único: A Presidência da Câmara Técnica poderá relatar assuntos ou designar um Relator a cada reunião.

Art. 14º. As reuniões das Câmaras Técnicas serão públicas e terão seus assuntos apresentados pelo Relator com o respectivo Parecer, devendo ser convocadas por suas respectivas Presidências com antecipação mínima de 10 (dez) dias.

Art. 15º. Das reuniões das Câmaras Técnicas serão lavradas atas em livro próprio, aprovadas pelos seus membros e assinadas pela Presidência.

CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES

Art. 16º. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 02 (duas) vezes ao ano e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento formal de, pelo menos, 1/5 (um quinto) de seus titulares.

Parágrafo único: As reuniões ordinárias e extraordinárias, devem ser convocadas com antecedência de 10 (dez) dias.

Art. 17º. As reuniões serão dirigidas pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário e Vice-Presidente e formadas pelos membros constituídos, cabendo-lhes direito de voz e voto.

Parágrafo único: O quórum mínimo para a realização de reuniões do CMDU é de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros com direito a voto, devendo este quórum ser mantido para quaisquer deliberações do conselho.

Art. 18º. As decisões do Conselho nas reuniões ordinárias e/ou extraordinárias serão tomadas em votações abertas, por maioria simples dos membros votantes, observado o quórum mínimo estabelecido artigo antecedente.

§1º- Em caso de empate o voto de qualidade será dado pelo Presidente do Conselho.

§2º- Cada membro do Conselho só terá direito a 01 (um) voto, não sendo permitido votar por procuração.

§3º- O suplente só terá direito a voto, quando o titular não estiver presente.

Art. 19º. A Ordem do Dia das reuniões do CMDU constará da apresentação, discussão e votação das matérias em pauta.

Parágrafo único. Havendo tema relevante ao CMDU, ou situação emergencial relacionada ao desenvolvimento urbano do Município, que não tenha sido constada em pauta, o Conselheiro interessado poderá requerer à Presidência, no início da reunião, sua apreciação junto ao Conselho, devendo esta inclusão na pauta ser aprovada pelos presentes;

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º. Os casos omissos por este Regulamento Interno serão previsto e geridos pela Diretoria.

Parágrafo único: Este documento poderá ser alterado por proposta assinada pela maioria de 1/3 (um terço) dos membros do CMDU.

Art. 21º. Será considerada vaga a cadeira do Conselheiro Titular e de seu suplente que se ausentar a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas durante o período de 12 (doze), justificativa formal escrita aceita pela Diretoria.

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI
CNPJ nº: 01.612.599/0001-87

Id:089B89D2103F8B02

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI
CNPJ Nº.: 01.612.599/0001-87

§1º. A vacância prevista neste artigo é automática e independente de deliberação, salvo casos específicos analisados pelo Conselho.

§2º. A exclusão é do representante e não da entidade, representada. Neste caso, a Diretoria notificará a Entidade/Órgão representada para indicação de novo representante.

Art. 22º. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela maioria absoluta dos membros do CMDU e terá sua publicação nos termos estabelecidos pela legislação em vigor.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Rita, Estado do Piauí em 06 de setembro de 2024.

HELI MARQUES DE
CARVALHO:00830345
361

Assinado de forma digital por HELI MARQUES DE CARVALHO:00830345361
Dados: 2024.09.06 11:52:53 -03'00'

Heli Marques de Carvalho
Prefeito Municipal

Id:0E289FB386678AEE



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA-PI
CNPJ: 01.612.599/0001-87
LEI DE FOMENTO CULTURAL

EDITAL Nº 001/2024

ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA

PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Fica alterado o cronograma de execução da PNAB em Nova Santa Rita-PI, após decisão da Comissão Municipal, por ocasião de conceder mais prazo para seleção e organização das demais etapas do processo.

Este edital fica agora, composto pelas seguintes etapas:

ANEXO II

CRONOGRAMA DO EDITAL

CRONOGRAMA	DATA
Lançamento do Edital 001/2024	28/08/2024
Inscrições dos Projetos	De 19/08/2024 a 12/09/2024
Seleção dos Projetos	De 13/09/2024 a 15/09/2024
Resultado Parcial	16/09/2024
Recurso	De 17/09/2024 a 19/09/2024
Resultado Final	20/09/2024
Dado bancários/assinatura do recibo	A partir de 23/09/2024
Pagamentos dos prêmios	De 23/09/2024 a 20/12/2024

Nova Santa Rita-PI, 05 de setembro de 2024.

Felipe Marques Barroso de Carvalho
FELIPE MARQUES BARROSO DE CARVALHO
Comissão Municipal da PNAB

PORTARIA Nº 029/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 58, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, bem como demais legislação pertinente aplicável à espécie.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela servidora efetiva, a Sra. Ione Maria de Sousa, ocupante do cargo de zeladora, pleiteando a Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, em decorrência de Diabetes e Insuficiência Venosa Crônica sofrido pela mãe da requerente, devidamente comprovado.

CONSIDERANDO o parecer favorável da assessoria jurídica desse município, embasando-se no art. 84 da Lei Municipal nº 190/2014.

RESOLVE:

Art. 1. CONCEDER a Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família da servidora Ione Maria de Sousa, ocupante do cargo de zeladora, por 60 (sessenta) dias.

Art. 2. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Nova Santa Rita/PI, 02 de setembro de 2024.

HELI MARQUES DE
CARVALHO:00830345
361

Assinado de forma digital por HELI MARQUES DE CARVALHO:00830345361
Dados: 2024.09.02 10:54:56 -03'00'

Heli Marques de Carvalho
Prefeito Municipal

Id:01AB2E783C8D8AFF

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
LEI MUNICIPAL Nº 268/2021, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

RESOLUÇÃO Nº 002/2024/CMDCA

Dispõe sobre a aprovação do Protocolo e Fluxo da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e dá outras providências do município de Nova Santa Rita - PI

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA/PI, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas pela Lei Federal n. 8.069/1990 e pela Lei Municipal n.º 268/2021.

Considerando a Lei Federal n.º 13.431/17, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

Considerando que o Decreto 9603/18, em seu art. 9º, inciso II, § 1º dispõe a escuta especializada dentre os procedimentos possíveis do atendimento intersetorial;

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018 regulamenta a Lei n.º 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantias de direito da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, reiterando que a criança e ao adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral.

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no País.

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos.

Considerando a Lei 13.431/17, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar. Deve-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção.

Considerando que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento, sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada; não havendo a superposição de tarefas; necessária a prioridade na cooperação entre os entes; exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das

(Continua na próxima página)